



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000385553

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Execução Penal Processo nº 0012493-80.2023.8.26.0041

Relator(a): **ZORZI ROCHA**

Órgão Julgador: **6ª Câmara de Direito Criminal**

DECISÃO MONOCRÁTICA

6ª CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

Agravo em Execução nº: 0012493-80.2023.8.26.0041

Agravante: MINISTÉRIO PÚBLICO

Agravado : RAFAEL FELIX DA SILVA

Juiz : ADJAIR DE ANDRADE CINTRA

Origem: UNIDADE REGIONAL DE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE
EXECUÇÃO CRIMINAL - DEECRIM 1ª RAJ — COMARCA DA CAPITAL

Voto nº 34.217

Agravo em execução. Progressão ao regime aberto. Pena privativa de liberdade extinta pelo integral cumprimento. Recurso prejudicado.

Trata-se de **agravo em execução** interposto pelo Ministério Público contra a decisão de fls.112/113, datada de 28.06.2023, que, em favor do Executado-Condernado, deferiu sua progressão ao regime aberto, pretendendo a reforma da decisão (fls.01/04). Vieram documentos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Recebido o recurso (fls.136), o Executado-Condicionado, em contraminuta, manifestou-se por seu não conhecimento ou pelo não provimento do recurso (fls.140/143).

A decisão foi mantida (fls.145).

É o relatório.

O recurso está prejudicado.

E isso porque, conforme "Certidão de Objeto e Pé" da Vara das Execuções Criminais da Comarca de Santo André (fls.160/161), diante do término do prazo de cumprimento do regime aberto, a pena privativa de liberdade do Agravado foi julgada extinta, bem como foi deferido indulto da pena de multa remanescente.

Desse modo, o presente Agravo em Execução perdeu seu objeto.

Ante o exposto, e nos termos do artigo 168, § 3º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de São Paulo, dá-se por prejudicado o recurso.

P. R. I..

São Paulo, 22 de abril de 2025.

ZORZI ROCHA
RELATOR